

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO – 14.133/2021

1. DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a contratação direta, na forma do artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, da empresa **QUALIDADE MINERACAO LTDA** (CNPJ: 00.820.854/0001-14), Execução de Serviços de Manutenção Emergencial de Restauração de Pavimentação (Tapa-Buraco), pavimento flexível, na Rua Manoel Florentino Machado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no processo administrativo do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Certidões de Regularidade Fiscal e Habilitação Jurídica e Técnica.

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

TIPO	TRECHO	PISTA	DADOS TÉCNICOS	BAIRRO	VALOR (R\$)
Fresagem Remendo Superficial CBUQ	RUA MANOEL FLORENTINO MACHADO (início na Rua Duque de Caxias) (Final Avenida João Rimsa)	Dupla	Área de Intervenção: 1.135,61 m ² Extensão do Semento: 425,00 m	Centro	R\$ 124.528,98
Total Geral (R\$) – Proposta mais vantajosa:					R\$ 124.528,98

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado, em comparação com orçamentos obtidos de fornecedores do ramo, obedecendo ao Termo de referência.

A contratação ora pretendida é classificada com alto grau de prioridade, tendo em vista que a via objeto da intervenção apresenta danos significativos devido ao desgaste natural pelo tempo e pelo intenso tráfego. A situação também é agravada pelas chuvas, que comprometem ainda mais a pavimentação asfáltica, além do fluxo contínuo de caminhões de grande porte, carregados, que acessam o Porto, intensificando o desgaste da via.

O laudo fotográfico anexo ao processo demonstra a severidade dos danos no pavimento e a necessidade de intervenção imediata. A continuidade da deterioração pode gerar acidentes, danos a veículos e até paralisação da atividade portuária, impactando economicamente o município.

Cabe salientar que a empresa apresentou ainda toda documentação básica para contratação direta e mediante verificação constatou-se estar devidamente habilitada.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Na contratação em epígrafe, verificou-se que a proposta apresentada pela empresa pela é a menor coletada na cotação, conforme documentos anexos ao processo.

Dentre as cotações realizadas com empresas atuantes no setor de pavimentação, o menor valor obtido foi de R\$ 124.528,98, conforme estimativa final para a execução dos serviços.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por documentos de acordo com art. 72 da Lei 14.133/21.

5. DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo foi **QUALIDADE MINERACAO LTDA** (CNPJ: 00.820.854/0001-14), por ter apresentado o preço mais vantajoso.

6. CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária do Prefeitura Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Imbituba, 14 de fevereiro de 2025.

Deivid Rafael Aquino
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras